



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>174882/2015</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>CNPJ</b>	<b>:</b>	<b>03.507.415/0001-44</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>AUDITORIA ESPECIAL</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>:</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>:</b>	<b>AUDITORIA ESPECIAL DE RENÚNCIA DE RECEITAS E INCENTIVOS FISCAIS DETERMINADA PELO ACÓRDÃO N. 668/2012, ACERCA DO JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DA SEFAZ, EXERCÍCIO 2011 (PROCESSO 132640/2011)</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA</b>

### **DESPACHO DE SECRETÁRIO**

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 4º, § 1º, VII, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 7/2015-TP, segue o despacho final referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de auditoria especial em cumprimento à determinação única do Acórdão n. 668/2012-TP (Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, referente ao exercício de 2011, Processo n. 132640/2011):

*determina-se no âmbito deste Tribunal, a imediata instauração de Auditoria Especial, a ser realizada por comissão conjunta integrada por Auditores Públicos Externos das relatorias dos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, a fim de proceder à fiscalização das renúncias de receitas do Estado, sob a gestão da Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos da Resolução Normativa nº 14/2007 deste Tribunal de Contas, bem como compilar e analisar os dados e documentos que compõem a representação de natureza externa (processo nº 9.732-2/2012), e integrá-los à referida auditoria especial*

Chamada a se manifestar (documento digital n. 47301/2016), a equipe técnica designada pela Portaria n. 134/2014 elaborou o relatório preliminar de auditoria sobre as renúncias de receitas do Estado de Mato Grosso, objetivando o atendimento do citado acórdão.



No meu turno, após análise detida dos autos, verifiquei que houve cumprimento da determinação desta Casa, visto que foi realizada a fiscalização das renúncias de receitas do Estado nos exercícios de 2009 a 2014, sob a gestão da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, bem como houve a verificação dos fatos representados pelo Ministério Público Estadual no Processo n. 97322/2012 (representação de natureza externa), oferecendo condições favoráveis ao seu julgamento.

Assim, nos termos regimentais, encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

Cuiabá-MT, 21 de março de 2016.

**ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Controle Externo